



SPMS_{EPE}
Serviços Partilhados do Ministério da Saúde

CADERNO DE ENCARGOS

**Acordo quadro para fornecimento de Medicamentos anestésicos e relaxantes musculares,
às Instituições e Serviços do Serviço Nacional de Saúde**

CP 2016/45



ÍNDICE

PARTE I	4
Capítulo I Disposições gerais	4
Cláusula 1.ª Objeto.....	4
Cláusula 2.ª Acordo quadro	4
Cláusula 3.ª Prazo de vigência.....	5
Cláusula 4.ª Forma	6
Secção II Obrigações das partes	6
Cláusula 5.ª Obrigações dos cocontratantes.....	6
Cláusula 6.ª Obrigações das entidades adquirentes	8
Cláusula 7.ª Obrigações da SPMS.....	9
Cláusula 8.ª Direitos de propriedade intelectual e industrial	10
Secção III Das relações entre as partes no acordo quadro	10
Cláusula 9.ª Sigilo e confidencialidade.....	10
Cláusula 10.ª Casos fortuitos ou de força maior	10
Cláusula 11.ª Patentes, licenças e marcas registadas	11
Cláusula 12.ª Suspensão do acordo quadro.....	11
Cláusula 13.ª Resolução	11
Cláusula 14.ª Cessão da posição contratual e subcontratação.....	12
Secção IV Monitorização e sanções	13
Cláusula 15.ª Reporte e monitorização.....	13
Cláusula 16.ª Sanções.....	14
Capítulo II Dos procedimentos e contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro	14
Cláusula 17.ª Disposições gerais	14
Cláusula 19.ª Leilão eletrónico	16
Cláusula 20.ª Local e prazos de entrega.....	17
Cláusula 21.ª Condições de Pagamento.....	18
Cláusula 22.ª Características dos Preços.....	18
Cláusula 23.ª Revisão de Preços.....	19
Cláusula 24.ª Aditamentos	19
Cláusula 25.ª Impossibilidade temporária de fornecimento	21
Cláusula 26.ª Elementos Estatísticos.....	22
Capítulo III Penalidades contratuais	22
Cláusula 27.ª Incumprimento dos prazos de entrega	22
Capítulo IV Resolução de litígios	23
Cláusula 28.ª Foro competente.....	23
Capítulo V Disposições finais	23
Cláusula 29.ª Comunicações e notificações	23
Cláusula 30.ª Contagem dos prazos	24
Cláusula 31.ª Legislação aplicável	24
ANEXO I Lotes de produtos	25
ANEXO II	35
Preço	35
ANEXO III	45
Especificações técnicas	45
Cláusula 1.ª.....	45



Cláusula 1. ^a – A.....	45
Cláusula 2. ^a	45
Embalagem adaptada à dose unitária e hospitalar.....	45
Cláusula 3. ^a	46
Prazo de validade dos medicamentos.....	46
Cláusula 4. ^a	46
Formas de apresentação.....	46



PARTE I

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente concurso tem por objeto a seleção de cocontratantes para o acordo quadro que permitirá a aquisição de Medicamentos anestésicos e relaxantes musculares.
2. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir:
 - a) Nos acordos quadro para a área da saúde, a celebrar entre a Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E. (adiante “SPMS”) e os fornecedores cujas propostas vierem a ser selecionadas;
 - b) Nas aquisições que venham a ser efetuadas pelas Instituições e Serviços do Serviço Nacional de Saúde (adiante “entidades adquirentes”), independentemente da natureza obrigatória ou facultativa do seu vínculo aos termos do acordo quadro.
3. Quaisquer outras entidades de direito público podem aderir aos acordos quadro, nos termos legalmente permitidos, e efetuar as suas aquisições nas condições de aprovisionamento estabelecidas nos contratos, após assinatura de contrato de adesão ao acordo quadro.
4. Os bens a fornecer e os serviços a prestar são os constantes do Anexo I ao presente caderno de encargos.
5. Os aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência e os respetivos parâmetros base constam do Anexo II ao presente caderno de encargos.
6. São aspetos não submetidos à concorrência os que constam do Anexo III ao presente caderno de encargos, os quais devem ser observados nas propostas dos fornecedores, sob pena de exclusão.

Cláusula 2.ª

Acordo quadro

1. O acordo quadro é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.



2. O acordo quadro a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do presente caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar ou pelo órgão a quem esta competência tenha sido delegada;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao presente caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) As propostas adjudicadas;
 - e) Os esclarecimentos prestados pelos adjudicatários sobre as propostas adjudicadas.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado dos acordos quadro e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelos adjudicatários nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo de vigência

1. O acordo quadro tem a duração de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, e considera-se automaticamente prorrogada a vigência do mesmo por períodos sucessivos de 6 (seis) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
2. O prazo máximo de vigência do acordo quadro, incluindo prorrogações, é de 3 (três) anos.
3. Qualquer das partes pode opor-se à prorrogação da vigência do acordo quadro, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao seu termo ou à data de prorrogação.



Cláusula 4.ª

Forma

1. O acordo quadro será celebrado por escrito.
2. Fazem parte integrante do acordo quadro os seguintes documentos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do presente caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar ou pelo órgão a quem esta competência tenha sido delegada;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao presente caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) As propostas adjudicadas;
 - e) Os esclarecimentos prestados pelos adjudicatários sobre as propostas adjudicadas.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.
5. Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Secção II

Obrigações das partes

Cláusula 5.ª

Obrigações dos cocontratantes

1. Para além das previstas no CCP, constituem obrigações dos cocontratantes:



- a) Apresentar proposta a todos os convites no âmbito do acordo quadro, salvo na situação indicada na alínea a) do n.º 3 e no n.º 4, ambos da cláusula 17.ª;
- b) Fornecer os bens e prestar os serviços às entidades adquirentes conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, e nos termos e condições definidos no presente caderno de encargos;
- c) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, designadamente:
 - i. Impossibilidade temporária de fornecimento;
 - ii. Impossibilidade legal de fornecimento;
 - iii. Substituição de artigos;
 - iv. Descontinuação definitiva de artigos.
- d) Não alterar as condições do fornecimento dos bens ou de prestação dos serviços, fora dos casos previstos no caderno de encargos;
- e) Não ceder, sem prévia autorização da SPMS, a sua posição contratual nos contratos celebrados com as entidades adquirentes;
- f) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens ou prestados os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- g) Comunicar à SPMS qualquer facto que ocorra durante a execução do acordo quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas indicados no contrato para a gestão do acordo quadro;
- h) Produzir relatórios de faturação e enviar estes relatórios à SPMS, com uma periodicidade trimestral, designadamente para efeitos estatísticos, autorizando expressamente a SPMS ao tratamento dos dados fornecidos;
- i) Retificar os relatórios de faturação apresentados nos termos da alínea anterior, sempre que sejam detetadas irregularidades nos valores;
- j) Sempre que solicitado pela SPMS, disponibilizar declaração emitida por um Revisor Oficial de Contas ou pela entidade fiscalizadora das contas da empresa, na qual se certifiquem os valores comunicados nos relatórios de faturação entregues, relativos aos procedimentos realizados ao abrigo do acordo quadro;



- k) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes a nomeação do gestor de contrato responsável pela gestão do acordo quadro e dos contratos celebrados ao abrigo do mesmo, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
- l) Disponibilizar a informação relevante para a gestão dos contratos à SPMS e às entidades adquirentes;
- m) Respeitar os termos e condições dos acordos celebrados com o Estado que se encontrem em vigor;
- n) Proceder à atualização dos bens e serviços no Catálogo, submetendo as propostas de atualização através de aditamentos no sítio da internet do Catálogo, à apreciação prévia da SPMS;
- o) Para efeitos de habilitação nos procedimentos de aquisição ao abrigo do acordo quadro, manter permanentemente atualizados os documentos de habilitação, bem como os documentos que atestem o poder de representação do cocontratante;
- p) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do acordo quadro, e não utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.

Cláusula 6.ª

Obrigações das entidades adquirentes

1. Constituem obrigações das entidades adquirentes:
 - a) Reportar toda a informação relativa à contratação realizada ao abrigo do acordo quadro, até 20 (vinte) dias úteis após a adjudicação ou sempre que tal lhes seja solicitado;
 - b) Proceder à avaliação do custo total da utilização nos procedimentos pré-contratuais celebrados ao abrigo do acordo quadro, nos termos exigidos por lei;
 - c) Efetuar os procedimentos aquisitivos segundo as regras definidas no acordo quadro;
 - d) Nomear um gestor de categoria responsável pela gestão dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação aos cocontratantes com quem tenham celebrado contrato;
 - e) Monitorizar o cumprimento contratual, no que respeita às respetivas condições, e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;



- f) Reportar os resultados da monitorização referida na alínea anterior e comunicar, em tempo útil, à SPMS, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo.
- 2. A informação referida na alínea a) do número anterior deve ser enviada através de meios eletrónicos, com o conteúdo e em conformidade com o modelo a disponibilizar pela SPMS.

Cláusula 7.ª

Obrigações da SPMS

- 1. Constituem obrigações da SPMS, no âmbito e nos limites fixados pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, e sem prejuízo de outras que estejam previstas no presente caderno de encargos:
 - a) Fiscalizar o cumprimento do acordo quadro e dos contratos de fornecimento celebrados ao abrigo do mesmo, designadamente para apuramento do cumprimento das obrigações contratuais por parte dos cocontratantes e das entidades adquirentes;
 - b) Monitorizar a qualidade do fornecimento de bens e da prestação de serviços, designadamente realizando auditorias e tratando a informação recebida ao abrigo do disposto nas cláusulas anteriores e, quando justificado, aplicar sanções em caso de incumprimento, incluindo a suspensão temporária ou a exclusão de algum cocontratante do acordo quadro, designadamente em caso de:
 - i.* Reiterado reporte de falta de qualidade e/ou de falhas inesperadas na utilização dos produtos fornecidos por parte dos serviços utilizadores das entidades adquirentes e/ou incumprimento reiterado dos prazos de entrega dos bens ou da prestação dos serviços;
 - ii.* Detecção dos casos reiterados referidos na subalínea i) anterior, em ações de monitorização pela SPMS;
 - iii.* O cocontratante não apresentar proposta a procedimento lançado ao abrigo do acordo quadro, salvo se se verificar a situação prevista na alínea a) do n.º 3 e no n.º 4, ambos da cláusula 17.ª.
 - c) Promover a atualização do acordo quadro, mantendo o tipo de prestação e os objetivos das especificações fixadas no acordo quadro, e desde que tal se justifique em



- função da ocorrência de inovações tecnológicas, conquanto os preços unitários não sejam superiores;
- d) Definir linhas orientadoras e disponibilizar minutas de peças procedimentais às entidades adquirentes;
- e) Publicitar no seu portal da internet instruções ou orientações para proceder à avaliação do custo total de utilização dos bens e serviços objeto do acordo quadro.

Cláusula 8.ª

Direitos de propriedade intelectual e industrial

São da responsabilidade dos cocontratantes quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

Secção III

Das relações entre as partes no acordo quadro

Cláusula 9.ª

Sigilo e confidencialidade

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do acordo quadro e a tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenham acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do acordo quadro, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que, por força de disposição legal, tenham de ser publicitados ou sejam do conhecimento público.

Cláusula 10.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no acordo quadro.



2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 11.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade dos cocontratantes quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento de bens ou na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

Cláusula 12.ª

Suspensão do acordo quadro

1. Sem prejuízo do direito de resolução do acordo quadro, a SPMS pode, em qualquer altura, suspender total ou parcialmente a execução do acordo quadro a um cocontratante, sempre que ocorra a violação das obrigações prevista na cláusula 5.ª.
2. A suspensão produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação dos cocontratantes no acordo quadro, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.
3. A SPMS pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do acordo quadro.
4. Os cocontratantes não podem reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do acordo quadro.

Cláusula 13.ª

Resolução

1. O incumprimento das obrigações dos cocontratantes definidas nos acordos quadro, dos contratos celebrados ao seu abrigo ou dos demais documentos contratuais aplicáveis,



- confere à SPMS o direito à resolução do acordo quadro relativamente àquele, bem como o direito de solicitar o correspondente ressarcimento de todos os prejuízos causados.
2. Para efeitos da presente cláusula, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se consubstanciar incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada um dos cocontratantes:
 - a) Apresentação à insolvência, ou insolvência declarada pelo tribunal;
 - b) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - c) Prestação de falsas declarações;
 - d) Não apresentação dos relatórios previstos na cláusula 15.ª;
 - e) Recusa do fornecimento de bens ou da prestação de serviços a uma entidade adquirente;
 - f) Não atualização do acordo quadro nos termos do n.º 2 da cláusula 24.ª;
 - g) Não apresentação de proposta em procedimento lançado ao abrigo do acordo quadro, salvo se se verificar a situação prevista na alínea a) do n.º 3 e no n.º 4, ambos da cláusula 17.ª;
 - h) Incumprimento, na execução de contrato celebrado ao abrigo do acordo quadro, das especificações técnicas e condições previstas no acordo quadro;
 3. Não apresentação, sempre que tal lhe seja solicitado, de um dos documentos constantes no artigo 8.º do programa do concurso;
 4. A resolução é notificada ao cocontratante em causa por carta registada com aviso de receção, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.
 5. A resolução do acordo quadro relativamente a um cocontratante não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na cláusula 16.º.

Cláusula 14.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. Os cocontratantes só podem ceder a sua posição no acordo quadro, ou subcontratar total ou parcialmente o fornecimento dos bens ou prestação de serviços objeto do acordo quadro, mediante autorização prévia e por escrito da SPMS.



2. Para efeitos da autorização da cessão por parte da SPMS, o cocontratante, cedente, deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que lhe foram exigidos na fase de formação do acordo quadro.
3. Para efeitos da autorização da subcontratação por parte da SPMS, o cocontratante, subcontratante, deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação e adesão ao catálogo através do formulário constante no sítio da internet, relativos ao potencial subcontratado, que lhe foram exigidos na fase de formação do acordo quadro.
4. A SPMS deve pronunciar-se sobre a proposta do cocontratante no prazo de 30 dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.
5. Nos casos em que a SPMS venha a autorizar a subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante a SPMS pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Secção IV

Monitorização e sanções

Cláusula 15.ª

Reporte e monitorização

1. Os cocontratantes devem enviar relatórios de faturação com indicação das faturas emitidas relativas aos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro, nos termos da alínea h) e i) da cláusula 5.ª, em suporte eletrónico a disponibilizar pela SPMS.
2. O suporte eletrónico a que se refere o número anterior será disponibilizado pela SPMS.
3. Os relatórios a entregar pelos cocontratantes devem conter todos os dados e cumprir todas as formalidades exigidas pelo suporte eletrónico a que se refere o número anterior.
4. Caso sejam detetadas irregularidades ou não sejam apresentados os relatórios no prazo fixado para o efeito, a SPMS notifica o cocontratante para, num prazo não superior a 5 dias, emitir o relatório em falta ou corrigir a informação no relatório enviado.
5. Os relatórios de faturação referidos no n.º 1 da presente cláusula devem ser enviados à SPMS até ao dia 20 (vinte) do mês subsequente ao final do trimestre a que digam respeito, em formato eletrónico a definir pela SPMS.



Cláusula 16.ª

Sanções

1. O incumprimento das obrigações do cocontratante determina a aplicação de sanções pecuniárias nos termos a definir em cada procedimento.
2. O valor das sanções constantes do número anterior é descontado na fatura relativa ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.

Capítulo II

Dos procedimentos e contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro

Cláusula 17.ª

Disposições gerais

1. Ao procedimento lançado ao abrigo do acordo quadro é aplicável o disposto no artigo 259.º do CCP, devendo as entidades adquirentes enviar convite aos cocontratantes do lote do acordo quadro ao abrigo do qual será lançado o procedimento, através da plataforma **Compras na Saúde**, disponível em www.comprasnaude.pt.
2. Nos procedimentos para a celebração dos contratos de fornecimento referidos no número anterior, o critério de adjudicação adotado será o do mais baixo preço, sem prejuízo do previsto no número seguinte.
3. Para os efeitos previstos no número anterior, as entidades adquirentes ou a SPMS, em representação daquelas, poderão estabelecer no convite a que se refere o n.º 1:
 - a) Um preço unitário máximo pelo qual se dispõem a contratar, inferior ao constante do acordo quadro;
 - b) A constituição de lotes que agrupem mais do que uma substância ativa cujo fim terapêutico seja coincidente, permitindo-se a adjudicação da totalidade das quantidades previstas para o lote em causa de apenas uma daquelas substâncias ativas;
 - c) A constituição de lotes que agrupem mais do que uma dosagem da mesma substância ativa ou de outras substâncias ativas cujo fim terapêutico seja coincidente, permitindo-



- se a adjudicação da totalidade das quantidades previstas para o lote em causa de apenas uma daquelas substâncias ativas, independentemente da dosagem.
4. No caso previsto na alínea a) do número anterior, os cocontratantes cujo preço no acordo quadro seja superior não se encontram vinculados a apresentar proposta.
 5. No contexto de cada procedimento lançado ao abrigo do acordo quadro, pode cada concorrente apresentar proposta a um, a vários ou a todos os lotes previstos nesse procedimento, desde que relativos a acordo quadro no qual seja cocontratante.
 6. No contexto de cada procedimento lançado ao abrigo do acordo quadro, os concorrentes não têm obrigatoriamente que apresentar proposta a todas as posições incluídas nos lotes constituídos nos termos das alíneas c) e d).
 7. Sem prejuízo do disposto no número anterior, no contexto de cada procedimento lançado ao abrigo do acordo quadro deverão ser excluídas as propostas que sejam variantes, parciais no contexto de cada lote e/ou condicionadas, fora dos termos admitidos nas peças de procedimento;
 8. Os cocontratantes devem obrigatoriamente apresentar proposta a todos os convites que lhe sejam endereçados nos termos n.º 1, sob pena de suspensão de apresentação de propostas conforme previsto no presente caderno de encargos, salvo nos casos previstos no n.º 4 da presente cláusula.
 9. As entidades adquirentes podem recorrer ao leilão eletrónico, nos termos previstos no CCP, para melhorar os atributos das propostas apresentadas pelos concorrentes.
 10. As propostas apresentadas pelos cocontratantes nos procedimentos celebrados ao abrigo do acordo quadro não podem apresentar preços superiores aos apresentados nas propostas para a formação do mesmo, sob pena de exclusão das mesmas.
 11. É sempre obrigatória:
 - a. A colocação do número do acordo quadro em cada nota de encomenda ou documento equivalente;
 - b. A tramitação dos convites ao abrigo do presente acordo quadro na plataforma eletrónica Compras na Saúde.
 12. Os contratos que sejam celebrados ao abrigo do acordo quadro podem produzir efeitos para além da vigência do mesmo.
 13. Poderão ser solicitadas amostras, sempre que seja considerado conveniente para aferição dos requisitos, num máximo de duas unidades por lote.



14. A celebração de novo acordo quadro com o mesmo objeto impossibilita qualquer renovação dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro a celebrar na sequência do presente procedimento.

Cláusula 18.ª

Critério de desempate

1. A adjudicação nos procedimentos lançados ao abrigo do acordo quadro será efetuada segundo o critério definido no n.º 2 da cláusula 17.ª, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. Em caso de empate é adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio a desenrolar presencialmente com os interessados, do qual será lavrada ata, a qual será assinada por todos os presentes.
3. O sorteio será realizado mediante convocatória enviada em simultâneo a todos os concorrentes em situação de igualdade, pelo menos com dois dias úteis de antecedência, indicando a data, hora e local.

Cláusula 19.ª

Leilão eletrónico

1. Nos procedimentos a realizar ao abrigo do artigo 259.º do CCP, poderá haver lugar ao leilão eletrónico previsto nos artigos 140.º a 145.º do CCP.
2. O leilão eletrónico decorrerá em plataforma eletrónica de contratação pública disponibilizada pela SPMS.
3. Após a análise e avaliação das propostas, todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas por um dos fundamentos do artigo 146.º do CCP, são simultaneamente convidados pela entidade adjudicante, por via eletrónica, a participar no leilão, sendo-lhes comunicado o lugar da ordenação das mesmas em que se encontram.
4. O único atributo da proposta objeto de leilão eletrónico será o preço unitário dos bens constantes no Anexo II ao caderno de encargos.
5. O leilão terá início decorridos 3 dias úteis a contar da data do envio dos convites, nos termos do n.º 1 do artigo 143.º do CCP.



6. Outras regras de funcionamento do leilão, designadamente o modo de licitação e o encerramento do leilão, serão fixadas no convite à participação no leilão, nos termos dos artigos 141.º e 142º do CCP.
7. As regras previstas no número anterior devem, em qualquer caso, garantir a confidencialidade relativamente à identidade dos fornecedores em leilão, nos termos do artigo 144.º do CCP.

Cláusula 20.ª

Local e prazos de entrega

1. As entregas dos bens e a realização da prestação de serviços deverão efetuar-se nos locais e nos prazos máximos indicados pelas entidades adquirentes nos convites a que se refere o n.º 1 da cláusula 17.ª.
2. Para efeitos do disposto na presente cláusula, considera-se entrega imediata a entrega no prazo máximo de 24 horas após a receção da nota de encomenda pelo cocontratante.
3. Sempre que o convite referido no n.º 1 for omissivo quanto ao prazo de entrega, o prazo será o preenchido no Anexo A e disponibilizado na internet no sítio www.catalogo.min-saude.pt., não podendo, contudo, ultrapassar 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de receção da Nota de Encomenda.
4. Sempre que ocorra um caso de força maior, nos termos previstos na cláusula 10.ª, devidamente comprovado, e que implique a suspensão da entrega, devem os fornecedores, logo que dele tenham conhecimento, requerer à entidade adquirente que lhes seja concedida uma prorrogação do respetivo prazo.
5. A entidade adquirente pode, por motivo devidamente justificado, prorrogar o prazo de entrega.
6. Da situação referida no n.º 4 devem as entidades adquirentes e os fornecedores dar imediato conhecimento à SPMS.
7. Para os lotes 212, 213 e 214, o prazo de entrega é de 120 dias após:
 - i) a comunicação da adjudicação e conseqüente concessão de Visto pelo Tribunal de Contas quando a adjudicação do lote seja superior a 350.000,00€,ou



- ii) a comunicação da adjudicação e assinatura do contrato, quando a adjudicação do lote seja superior a 10.000,00 €.

Cláusula 21.ª

Condições de Pagamento

1. O prazo de pagamento aos fornecedores é de 60 dias.
2. O contrato de fornecimento pode estabelecer prazo diverso do referido no n.º 1 da presente cláusula, por acordo entre as instituições de saúde e o fornecedor, nos termos e limites previstos na lei.

Cláusula 22.ª

Características dos Preços

1. Os preços indicados nos acordos quadro não incluem o IVA e incluem, para além do custo unitário do produto, os seguintes custos:
 - a) Acondicionamento;
 - b) Embalagem;
 - c) Carga, transporte e descarga no local indicado para os locais de consumo, bem como seguros ou quaisquer outras despesas inerentes ao transporte.
2. No contexto dos procedimentos lançados ao abrigo dos acordos quadros, os concorrentes poderão apresentar fatores de redução dos preços propostos:
 - a) Por aquisição de quantidades, com indicação do desconto a efetuar sobre o preço unitário, de acordo com as quantidades;
 - b) Por descontos financeiros, com a indicação do desconto face ao prazo de pagamento.
3. Sempre que ocorra a situação prevista no n.º 2, os cocontratantes devem formalizar tais descontos de acordo com o previsto na cláusula 24.ª.
4. Os concorrentes deverão preencher o campo específico no documento que constitui o Anexo A, relativo ao valor mínimo para cada nota de encomenda, o qual não poderá ser superior a 100€.



5. Caso este campo não seja preenchido, considerar-se-á que o concorrente não estabeleceu qualquer valor mínimo por encomenda.
6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as entidades adjudicantes não poderão proceder a encomendas inferiores a uma embalagem.
7. As entidades adquirentes só deverão selecionar os medicamentos cujo preço unitário proposto seja igual ou inferior ao respetivo preço de venda ao armazenista.

Cláusula 23.ª

Revisão de Preços

1. Os fornecedores podem solicitar a revisão dos preços fixados nos acordos quadro, a título excecional fundamentado em aprovações de preço efetuadas pelo INFARMED, I. P., não podendo, em caso algum, ser alteradas as restantes condições de fornecimento e as características constantes dos mesmos.
2. A revisão de preços só pode ocorrer após 12 (doze) meses contados do dia seguinte à entrada em vigor do acordo quadro e em casos devidamente justificados.
3. A revisão de preços referida na presente cláusula é formalizada mediante o aditamento referido na alínea a) do n.º 3 da cláusula 24.ª, a qual deverá conter as alterações introduzidas nos acordos quadro.

Cláusula 24.ª

Aditamentos

1. Quaisquer alterações de ordem financeira e técnica relativamente aos bens e serviços selecionados, que ocorram durante o prazo de vigência dos acordos quadro, devem ser obrigatoriamente comunicadas à SPMS.
2. Para formalização dos aditamentos, deverão os cocontratantes proceder ao seu preenchimento e submissão *on-line* e envio via fax para a SPMS, com vista à sua autorização.
3. Para efeitos do n.º 1, consideram-se aditamentos os decorrentes das seguintes situações:
 - a) Aumento de Preços;
 - b) Redução de Preços;
 - c) Inserção de Descontos;



- d) Descontinuação de artigos;
 - e) Substituição de artigos;
 - f) Redimensionamento da embalagem;
 - g) Interrupção Temporária de Fornecimento;
 - h) Alteração de outros elementos.
4. Os aditamentos tipificados no número anterior deverão ser utilizados da forma e com base nos documentos necessários à comprovação dos requisitos que a seguir se indicam:
- a) Aumento de Preços: este aditamento deverá ser utilizado para formalização dos pedidos de aumento de preço referido na cláusula 23.ª, o qual só pode ser praticado após autorização da SPMS;
 - b) Redução de Preço: este aditamento deverá ser utilizado quando o cocontratante determina a redução de preço, diretamente junto da SPMS;
 - c) Inserção de Descontos: este aditamento deverá ser utilizado sempre que o cocontratante pretenda efetuar descontos no preço em função das quantidades ou de prazos de pagamento ou da localização da instituição. Não são aceites aditamentos que introduzam escalões de desconto menos favoráveis que os que constam do catálogo;
 - d) Descontinuação: este aditamento deverá utilizar-se sempre que o bem deixe de ser comercializado no mercado português, quer a nível público, quer a nível privado, devendo o cocontratante enviar para a SPMS cópia da notificação ao INFARMED, I.P., conforme o previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 128/2013 de 5 de setembro;
 - e) Substituição: este aditamento deverá utilizar-se quando o cocontratante pretenda substituir um bem por outro, devendo, cumulativamente, a substituição obedecer aos seguintes requisitos:
 - i.* O bem a substituir esteja ou venha a ser descontinuado, facto que deve ser comprovado pelo cocontratante através do envio para a SPMS da notificação prevista nos n.ºs 2 e 3 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 128/2013, de 5 de setembro;
 - ii.* O bem substituto seja do mesmo fabricante;
 - iii.* O bem substituto respeite as características previstas no presente caderno de encargos;



- iv. O bem substituto apresente preços e condições competitivas, proporcionais à qualidade e quantidade do bem que visa substituir.
- f) Redimensionamento da embalagem: este aditamento deve ser utilizado quando o cocontratante pretenda alterar o número de unidades por embalagem, em relação à sua proposta inicial;
- g) Interrupção Temporária de Fornecimento: este aditamento deve ser utilizado sempre que haja uma interrupção de fornecimento nos termos do n.º 2 da cláusula 25.ª;
- h) Alteração de Outros Elementos: este aditamento tem carácter residual e deve ser utilizado quando o cocontratante proponha o mesmo artigo, mas pretenda alterar qualquer aspeto da sua proposta não contemplado nos restantes tipos de aditamentos, designadamente alteração do prazo de entrega, alteração da taxa do IVA ou alteração de custos de transporte.

Cláusula 25.ª

Impossibilidade temporária de fornecimento

1. Sempre que o cocontratante se encontre em situação de impossibilidade temporária de fornecimento, deverá comunicar fundamentadamente tal facto à SPMS.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se impossibilidade temporária de fornecimento uma interrupção de fornecimento por período não superior a 90 (noventa) dias contínuos.
3. Findo o prazo previsto no número anterior sem que a situação se regularize, deverá o cocontratante solicitar a prorrogação do prazo, reservando-se a SPMS, todavia, o direito de resolver o contrato.
4. Não é admissível a impossibilidade temporária de fornecimento nos primeiros 8 (oito) meses de vigência do acordo quadro, que será considerada incumprimento dos prazos de entrega nos termos da cláusula 27.ª.



Cláusula 26.ª

Elementos Estatísticos

1. Os cocontratantes obrigam-se ao envio trimestral dos elementos estatísticos referentes às aquisições efetuadas pelas entidades adquirentes, devendo fazer referência ao código, marca, quantidade e valor unitário de venda.
2. Os elementos estatísticos devem ser enviados à SPMS impreterivelmente até ao dia 20 (vinte) do mês seguinte em relação ao trimestre de vigência do contrato.
3. O suporte a utilizar, para o envio dos elementos estatísticos, é a opção fornecida na aplicação do Catálogo (registo de vendas).
4. Sempre que lhes seja solicitado pela SPMS, devem os cocontratantes facultar fotocópia das notas de encomenda emitidas pelas entidades adquirentes, bem como das faturas relativas às encomendas efetuadas no âmbito dos acordos quadro ou elementos estatísticos, em prazo inferior ao estipulado no n.º 2 e a indicar pela SPMS.
5. O incumprimento do estipulado no n.º 1 pode implicar que a SPMS atue nos termos previstos na cláusula 16.ª.

Capítulo III

Penalidades contratuais

Cláusula 27.ª

Incumprimento dos prazos de entrega

1. No caso de incumprimento dos prazos de entrega dos bens ou de prestação dos serviços, estabelecido nos termos da cláusula 20.ª, poderá ser aplicada ao cocontratante, pela SPMS ou pelas entidades adquirentes, uma penalidade por cada dia de atraso.
 - a) No valor da diferença do valor entre o seu preço unitário e o preço unitário do fornecedor a que a entidade adquirente tiver de recorrer, durante o período em que se mantiver o incumprimento;
 - b) No valor de 1% do valor da encomenda, por cada dia de atraso, até ao limite de 30%, durante o período em que se mantiver o incumprimento.
2. Pelo incumprimento das demais obrigações emergentes do acordo quadro e dos contratos a celebrar ao seu abrigo, a SPMS ou as entidades adquirentes podem exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da



gravidade do incumprimento, entre 1% e 3% do valor acumulado dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro no ano de vigência anterior, sendo que no primeiro ano de vigência do acordo quadro deve ser considerada uma variação entre 5% e 15% do valor de cada contrato a celebrar.

3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a SPMS e as entidades adquirentes têm em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
4. As entidades adquirentes podem compensar os pagamentos devidos ao abrigo dos contratos celebrados durante a vigência dos acordos quadro com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a SPMS ou as entidades adquirentes exijam uma indemnização pelo dano excedente.

Capítulo IV

Resolução de litígios

Cláusula 28.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 29.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no acordo quadro.



2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do acordo quadro deve ser comunicada à outra parte, apenas produzindo efeitos após a data desta comunicação.

Cláusula 30.ª

Contagem dos prazos

A contagem dos prazos é feita nos termos do artigo 471.º do CCP.

Cláusula 31.ª

Legislação aplicável

O acordo quadro tem natureza administrativa e rege-se pelo direito português.



ANEXO I
Lotes de produtos

LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM IGUAL OU EQUIVALENTE
1	A5292	ARTICAÍNA + ADRENALINA [68 MG + 0.015 MG/ 1.7 ML; SOL INJ; CARTUCHO]	10065338
2	A5293	ARTICAÍNA + ADRENALINA [68 MG + 0.031 MG/ 1.7 ML; SOL INJ; CARTUCHO]	10065320
3	A5294	ARTICAÍNA + ADRENALINA [72 MG + 0.017 MG/ 1.8 ML; SOL INJ; CARTUCHO]	10060298
4	A5129	ARTICAÍNA + ADRENALINA [72 MG/1.8 ML + 0.009 MG/1.8 ML;SOL INJ; F/AMP]	10092591,10099721
5	A5140	ARTICAÍNA + ADRENALINA [72 MG/1.8 ML + 0.018 MG/1.8 ML; FRS/CARTUCHO]	10077881,10099739
6	A5130	ARTICAÍNA + ADRENALINA [72 MG/1.8 ML + 0.033 MG/1.8 ML;SOL INJ; CARTUCHO]	10036087
7	A538	ATRACÚRIO (BESILATO) [25 MG/2,5 ML;F/AMP]	10031752
8	A539	ATRACÚRIO (BESILATO) [50 MG/5 ML;F/AMP]	10030102
9	B525	BACLOFENO [0.05 MG/1 ML; SOL INJ; F/AMP]	10055244
10	B389	BACLOFENO [10 MG/5 ML; SOL INJ; F/AMP]	10040250
11	B7	BACLOFENO [10 MG; COMP]	10026050



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM IGUAL OU EQUIVALENTE
12	B8	BACLOFENO [25 MG; COMP]	10026068
13	B653	BENZOCAÍNA [50 MG/ML; SOL GENGIV; FRS]	10063530
14	B657	BUPIVACAÍNA [10 MG/ 2 ML; SOL INJ; F/AMP]	10089563
15	B655	BUPIVACAÍNA [12.5 MG/ 5 ML; SOL INJ; F/AMP]	10089595
16	B212	BUPIVACAÍNA [2,5 MG/ML; 10ML; F/AMP]	10089556
17	B659	BUPIVACAÍNA [25 MG/ 5 ML; SOL INJ; F/AMP]	10089570
18	B654	BUPIVACAÍNA [5 MG/2 ML; SOL INJ; F/AMP]	10089549
19	B213	BUPIVACAÍNA [5 MG/ML; 10 ML; F/AMP]	10089588,10099098
20	B179	BUPIVACAÍNA 0,5% HIPERBARICA [20MG/4 ML;F/AMP]	10075080,10075097
21	B658	BUPIVACAÍNA HIPERBÁRICA [10 MG/ 2 ML; SOL INJ; F/AMP]	10075072
22	B656	BUPIVACAÍNA HIPERBÁRICA [25 MG/5 ML; SOL INJ; F/AMP]	10075108
23	B393	BUPIVACAÍNA HIPERBÁRICA [50 MG/10 ML;SOL INJ; F/AMP]	10075115



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM IGUAL OU EQUIVALENTE
24	C1172	CAPSAÍCINA [179 MG; ADESIVO CUT]	10099283
25	C145	CETAMINA (Cloridrato) [500MG/10ML; F/AMP]	10034823
26	C182	CICLOBENZAPRINA [10 MG; CÁP/COMP]	10048545
27	C222	CISATRACÚRIO (Besilato) [10MG/5 ML;F/AMP]	10060622
28	C225	CISATRACURIO (Besilato) [150 MG/30 ML;F/AMP]	10058750
29	C223	CISATRACURIO (Besilato) [20MG/10ML;F/AMP]	10060615
30	C224	CISATRACURIO (Besilato)[5 MG/2,5ML;F/AMP]	10063740
31	D270	DESFLURANO [240 ML; FRS]	10106678
32	I176	ISOFLURANO [100 ML;FRS]	10031827
33	L764	LEVOBUPIVACAÍNA [0.625 MG/ ML; 100 ML; SACO]	10041579
34	L765	LEVOBUPIVACAÍNA [0.625 MG/ ML; 200 ML; SACO]	10041586
35	L762	LEVOBUPIVACAÍNA [1.25 MG/ ML; 100 ML; SACO]	10041668



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM IGUAL OU EQUIVALENTE
36	L763	LEVOBUPIVACAÍNA [1.25 MG/ ML; 200 ML; SACO]	10041675
37	L579	LIDOCAÍNA [10 MG/2 ML;SOL INJ; F/AMP]	10016063
38	L596	LIDOCAÍNA [20 MG/ML;GEL BUCAL; FRS]	10024672
39	L766	LIDOCAÍNA [25 MG/ 5 ML; F/AMP]	10039610
40	L767	LIDOCAÍNA [50 MG/ 10 ML; F/AMP]	10039628
41	L769	LIDOCAÍNA [50 MG/ ML; 5 ML; F/AMP]	10085950,
42	L770	LIDOCAÍNA [50 MG/ ML; 50 ML; FRS]	10085967
43	L580	LIDOCAÍNA [50 MG/ML;2 ML; SOL INJ; F/ AMP]	10085910
44	L771	LIDOCAÍNA [500 MG/ 50 ML; FRS]	10085942,10105754
45	L584	LIDOCAÍNA [700 MG; EMLASTRO MEDICAMENTOSO]	10100814
46	L664	LIDOCAÍNA + ADRENALINA [10 MG/ML + 0.018 MG/ML; 20 ML; F/AMP]	10056766
47	L572	LIDOCAÍNA + ADRENALINA [20 MG/ML + 0.018 MG/ML; 20 ML; SOL INJ; F/AMP]	10060540



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM IGUAL OU EQUIVALENTE
48	L665	LIDOCAÍNA + ADRENALINA [20 MG/ML + 0.02 MG/ML; 1,8 ML; SOL INJ; FRS]	10068188
49	L431	LIDOCAÍNA + ADRENALINA [36 MG/1.8 ML + 0.04 MG/1.8 ML; SOL INJ; CARTUCHO]	10041821
50	L582	LIDOCAÍNA + ADRENALINA [36 MG/1.8ML + 0.0225 MG/1.8ML; SOL INJ; CARTUCHO]	10101244
51	L573	LIDOCAÍNA + ADRENALINA [54 MG/1.8 ML + 0.036 MG/1.8 ML; CARTUCHO]	10016743
52	L774	LIDOCAÍNA + CLORO-HEXIDINA [20 MG/G + 0.5 MG/G; 12,5 G; GEL URET; SERINGA]	10062922
53	L772	LIDOCAÍNA + CLORO-HEXIDINA [20 MG/G + 0.5 MG/G; 6 ML; GEL URET; SERINGA]	10054384
54	L775	LIDOCAÍNA + CLORO-HEXIDINA [20 MG/G + 0.5 MG/G; 8,5 G; GEL URET; SERINGA]	10066430
55	L854	LIDOCAÍNA + CLORO-HEXIDINA [20 MG/G + 0.5 MG/G; 12,5 G; GEL URET; SERINGA]	10055842
56	L102	LIDOCAINA 1%[100 MG/10 ML;F/AMP]	10064204,10067531
57	L103	LIDOCAÍNA 1%[20 MG/2 ML;F/AMP]	10086026
58	L104	LIDOCAINA 1%[200 MG/20 ML;F/AMP]	10060565,10085935
59	L105	LIDOCAÍNA 1%[50 MG/5 ML;F/AMP]	10020859,10085928,10096173



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM IGUAL OU EQUIVALENTE
60	L108	LIDOCAINA 2% [200 MG/10 ML;F/AMP]	10033205,10058468
61	L114	LIDOCAÍNA 2%[100 MG/5 ML;F/AMP]	10065480,10086179,10096180
62	L113	LIDOCAINA 2%[1G/50 ML;F/AMP]	10086204,10105747
63	L117	LIDOCAINA 2%[40 MG/2 ML;F/AMP]	10039603,10086211
64	L118	LIDOCAINA 2%[400 MG/20 ML;F/AMP]	10054555,10086193
65	L120	LIDOCAÍNA 5% [500 MG/10 ML;F/AMP]	10033212
66	L119	LIDOCAINA 5% HIPERBARICA [100 MG/2 ML;F/AMP]	10078111
67	L768	LIDOCAÍNA HIPERBÁRICA [1000 MG/20 ML; FRS]	10067990
68	M1154	MEPIVACAÍNA [100 MG/ 5 ML; SOL INJ; F/AMP]	10065854
69	M1026	MEPIVACAÍNA [100 MG/10 ML;SOL INJ; F/AMP]	10039350
70	M1155	MEPIVACAÍNA [20 MG/ 2 ML; SOL INJ; F/AMP]	10067257
71	M46	MEPIVACAINA [200 MG/ 10 ML; F/AMP]	10038686



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM IGUAL OU EQUIVALENTE
72	M48	MEPIVACAÍNA [30 MG/ML; 1,7 ML; CARTUCHO]	10067524
73	M1156	MEPIVACAÍNA [40 MG/ 2 ML; SOL INJ; F/AMP]	10030682
74	M1153	MEPIVACAÍNA [50 MG/ 5 ML; SOL INJ; F/AMP]	10039343
75	M1012	MEPIVACAÍNA [54 MG/1.8 ML; SOL INJ; CARTUCHO]	10052974,10057050
76	M1013	MEPIVACAÍNA + ADRENALINA [(36 + 0.018) MG/1.8 ML; SOL INJ; CARTUCHO]	10059456
77	P12	PANCURONIO (BROMETO) [4MG/2 ML ;F/AMP]	10022721
78	P498	PARACETAMOL+TIOCOLQUICOSIDO[500 + 2 MG; CÁP/COMP]	10025009
79	P284	PROCAÍNA 2% [100 MG/5 ML;F/AMP]	10059125
80	P1063	PROPOFOL [1 G/ 100 ML; F/SERI]	10020503
81	P329	PROPOFOL [1G/50 ML;FRS/SERINGA]	10022600,10039838
82	P331	PROPOFOL [200MG/20 ML; F/AMP/SERINGA]	10042760,10062153,10062160
83	P1062	PROPOFOL [5 MG/ML; 20 ML; F/AMP]	10093750



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM IGUAL OU EQUIVALENTE
84	P332	PROPOFOL [500 MG/50 ML;F/SER]	10020268,10062160
85	R65	ROCURÓNIO (Brometo) [100 MG/10ML; F/AMP]	10056474
86	R66	ROCURÓNIO (Brometo) [50MG/5 ML;F/AMP]	10056499
87	R83	ROPIVACAÍNA [10 MG/ML; 20 ML; F/AMP]	10029324
88	R70	ROPIVACAÍNA [100MG/10ML;F/AMP]	10031147
89	R71	ROPIVACAÍNA [150MG/20 ML; F/AMP]	10060597
90	R1000	ROPIVACAÍNA [2 MG/ML; 200 ML; SACO]	10024359,10095363
91	R73	ROPIVACAÍNA [200MG/100 ML;SACO]	10020396,10095356
92	R74	ROPIVACAÍNA [40 MG/20ML;F/AMP]	10031058
93	R974	ROPIVACAÍNA [5 MG/ML; 10 ML; SOL INJ; F/AMP]	10065306
94	R75	ROPIVACAÍNA [75 MG/10ML;F/AMP]	10058710
95	S73	SEVOFLURANO INAL. [250 ML; FRS]	10031600



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM IGUAL OU EQUIVALENTE
96	S199	SUXAMETÓNIO (cloreto) [500 MG/10ML; F/AMP]	10058653
97	S183	SUXAMETONIO [100MG/2ML; F/AMP]	10068747
98	T95	TIOCOLQUICOSIDO [4 MG; CÁP/COMP]	10008166,10020453
99	T96	TIOCOLQUICOSIDO [4MG/2 ML; IM; FRS/AMP]	10008173
100	T254	TIZANIDINA [6 MG; CÁP/COMP LM]	10009058
101	T253	TIZANIDINA [2 MG; CÁP/COMP]	10046850
102	T1239	TOXINA BOTULÍNICA A [100 U; ID IM; F/AMP]	10105843
103	T1240	TOXINA BOTULÍNICA A [100 U; IM; F/AMP]	10068590
104	T252	TOXINA BOTULÍNICA A [500 U; ID IM SC; F/AMP]	10077536
105	T271	TOXINA BOTULÍNICA B [10.000 U; IM; F/AMP]	10065808
106	T269	TOXINA BOTULÍNICA B [2.500 U; IM; F/AMP]	10065815
107	T270	TOXINA BOTULÍNICA B [5.000 U; IM; F/AMP]	10067086



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM IGUAL OU EQUIVALENTE
108	V68	VECURÓNIO (BROMETO) [10MG; F/AMP]	10058781



ANEXO II

Preço

LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO	PREÇO IGUAL OU INFERIOR A (€)
1	A5292	ARTICAÍNA + ADRENALINA [68 MG + 0.015 MG/ 1.7 ML; SOL INJ; CARTUCHO]	Cartucho	-
2	A5293	ARTICAÍNA + ADRENALINA [68 MG + 0.031 MG/ 1.7 ML; SOL INJ; CARTUCHO]	Cartucho	-
3	A5294	ARTICAÍNA + ADRENALINA [72 MG + 0.017 MG/ 1.8 ML; SOL INJ; CARTUCHO]	Cartucho	-
4	A5129	ARTICAÍNA + ADRENALINA [72 MG/1.8 ML + 0.009 MG/1.8 ML;SOL INJ; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	0,2655
5	A5140	ARTICAÍNA + ADRENALINA [72 MG/1.8 ML + 0.018 MG/1.8 ML; FRS/CARTUCHO]	Cartucho	0,2655
6	A5130	ARTICAÍNA + ADRENALINA [72 MG/1.8 ML + 0.033 MG/1.8 ML;SOL INJ; CARTUCHO]	Cartucho	-
7	A538	ATRACÚRIO (BESILATO) [25 MG/2,5 ML;F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	1,2500
8	A539	ATRACÚRIO (BESILATO) [50 MG/5 ML;F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	1,7500
9	B525	BACLOFENO [0.05 MG/1 ML; SOL INJ; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	5,0000
10	B389	BACLOFENO [10 MG/5 ML; SOL INJ; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	19,9100
11	B7	BACLOFENO [10 MG; COMP]	Comprimido	0,0699



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO	PREÇO IGUAL OU INFERIOR A (€)
12	B8	BACLOFENO [25 MG; COMP]	Comprimido	0,1399
13	B653	BENZOCAÍNA [50 MG/ML; SOL GENGIV; FRS]	Frasco	-
14	B657	BUPIVACAÍNA [10 MG/ 2 ML; SOL INJ; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	-
15	B655	BUPIVACAÍNA [12.5 MG/ 5 ML; SOL INJ; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	-
16	B212	BUPIVACAÍNA [2,5 MG/ML; 10ML; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	2,7800
17	B659	BUPIVACAÍNA [25 MG/ 5 ML; SOL INJ; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	-
18	B654	BUPIVACAÍNA [5 MG/2 ML; SOL INJ; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	-
19	B213	BUPIVACAÍNA [5 MG/ML; 10 ML; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	2,9800
20	B179	BUPIVACAÍNA 0,5% HIPERBARICA [20MG/4 ML;F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	3,5710
21	B658	BUPIVACAÍNA HIPERBÁRICA [10 MG/ 2 ML; SOL INJ; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	-
22	B656	BUPIVACAÍNA HIPERBÁRICA [25 MG/5 ML; SOL INJ; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	-
23	B393	BUPIVACAÍNA HIPERBÁRICA [50 MG/10 ML;SOL INJ; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	-



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO	PREÇO IGUAL OU INFERIOR A (€)
24	C1172	CAPSAÍCINA [179 MG; ADESIVO CUT]	Adesivo cutâneo	220,9400
25	C145	CETAMINA (Cloridrato) [500MG/10ML; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	31,6000
26	C182	CICLOBENZAPRINA [10 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	-
27	C222	CISATRACÚRIO (Besilato) [10MG/5 ML;F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	1,8250
28	C225	CISATRACURIO (Besilato) [150 MG/30 ML;F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	30,7300
29	C223	CISATRACURIO (Besilato) [20MG/10ML;F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	5,9700
30	C224	CISATRACURIO (Besilato)[5 MG/2,5ML;F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	1,4600
31	D270	DESFLURANO [240 ML; FRS]	Frasco	83,9900
32	I176	ISOFLURANO [100 ML;FRS]	Frasco	14,7600
33	L764	LEVOBUPIVACAÍNA [0.625 MG/ ML; 100 ML; SACO]	Saco	-
34	L765	LEVOBUPIVACAÍNA [0.625 MG/ ML; 200 ML; SACO]	Saco	-
35	L762	LEVOBUPIVACAÍNA [1.25 MG/ ML; 100 ML; SACO]	Saco	-



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO	PREÇO IGUAL OU INFERIOR A (€)
36	L763	LEVOBUPIVACAÍNA [1.25 MG/ ML; 200 ML; SACO]	Saco	
37	L579	LIDOCAÍNA [10 MG/2 ML;SOL INJ; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	-
38	L596	LIDOCAÍNA [20 MG/ML;GEL BUCAL; FRS]	Frasco	2,5000
39	L766	LIDOCAÍNA [25 MG/ 5 ML; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	-
40	L767	LIDOCAÍNA [50 MG/ 10 ML; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	-
41	L769	LIDOCAÍNA [50 MG/ ML; 5 ML; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	-
42	L770	LIDOCAÍNA [50 MG/ ML; 50 ML; FRS]	Frasco	-
43	L580	LIDOCAÍNA [50 MG/ML;2 ML; SOL INJ]	Frasco e/ ou ampola	-
44	L771	LIDOCAÍNA [500 MG/ 50 ML; FRS]	Frasco	-
45	L584	LIDOCAÍNA [700 MG; EMPLASTRO MEDICAMENTOSO]	Emplastro	2,2190
46	L664	LIDOCAÍNA + ADRENALINA [10 MG/ML + 0.018 MG/ML; 20 ML; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	-
47	L572	LIDOCAÍNA + ADRENALINA [20 MG/ML + 0.018 MG/ML; 20 ML; SOL INJ; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	-



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO	PREÇO IGUAL OU INFERIOR A (€)
48	L665	LIDOCAÍNA + ADRENALINA [20 MG/ML + 0.02 MG/ML; 1,8 ML; SOL INJ; FRASCO]	Frasco	-
49	L431	LIDOCAÍNA + ADRENALINA [36 MG/1.8 ML + 0.04 MG/1.8 ML; SOL INJ; CARTUCHO]	Cartucho	0,2265
50	L582	LIDOCAÍNA + ADRENALINA [36 MG/1.8ML + 0.0225 MG/1.8ML; SOL INJ; CARTUCHO]	Cartucho	-
51	L573	LIDOCAÍNA + ADRENALINA [54 MG/1.8 ML + 0.036 MG/1.8 ML; CARTUCHO]	Cartucho	0,3950
52	L774	LIDOCAÍNA + CLORO-HEXIDINA [20 MG/G + 0.5 MG/G; 12,5 G; GEL URET; SERINGA]	Seringa	-
53	L772	LIDOCAÍNA + CLORO-HEXIDINA [20 MG/G + 0.5 MG/G; 6 ML; GEL URET; SERINGA]	Seringa	-
54	L775	LIDOCAÍNA + CLORO-HEXIDINA [20 MG/G + 0.5 MG/G; 8,5 G; GEL URET; SERINGA]	Seringa	-
55	L854	LIDOCAÍNA + CLORO-HEXIDINA [20 MG/G + 0.5 MG/G; 11 ML; GEL URET; F/SER]	Frasco e/ ou seringa	2,2467
56	L102	LIDOCAINA 1%[100 MG/10 ML;F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	
57	L103	LIDOCAÍNA 1%[20 MG/2 ML;F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	-
58	L104	LIDOCAINA 1%[200 MG/20 ML;F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	-
59	L105	LIDOCAÍNA 1%[50 MG/5 ML;F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	1,2100



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO	PREÇO IGUAL OU INFERIOR A (€)
60	L108	LIDOCAINA 2% [200 MG/10 ML;F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	1,8000
61	L114	LIDOCAÍNA 2%[100 MG/5 ML;F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	1,4300
62	L113	LIDOCAINA 2%[1G/50 ML;F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	-
63	L117	LIDOCAINA 2%[40 MG/2 ML;F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	0,7290
64	L118	LIDOCAINA 2%[400 MG/20 ML;F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	1,8800
65	L120	LIDOCAÍNA 5% [500 MG/10 ML;F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	
66	L119	LIDOCAINA 5% HIPERBARICA [100 MG/2 ML;F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	0,9492
67	L768	LIDOCAÍNA HIPERBÁRICA [1000 MG/20 ML; FRS]	Frasco	-
68	M1154	MEPIVACAÍNA [100 MG/ 5 ML; SOL INJ; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	-
69	M1026	MEPIVACAÍNA [100 MG/10 ML;SOL INJ; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	-
70	M1155	MEPIVACAÍNA [20 MG/ 2 ML; SOL INJ; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	-
71	M46	MEPIVACAINA [200 MG/ 10 ML; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	2,2800



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO	PREÇO IGUAL OU INFERIOR A (€)
72	M48	MEPIVACAÍNA [30 MG/ML; 1,7 ML; CARTUCHO]	Cartucho	-
73	M1156	MEPIVACAÍNA [40 MG/ 2 ML; SOL INJ; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	-
74	M1153	MEPIVACAÍNA [50 MG/ 5 ML; SOL INJ; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	-
75	M1012	MEPIVACAÍNA [54 MG/1.8 ML; SOL INJ; CARTUCHO]	Cartucho	0,2680
76	M1013	MEPIVACAÍNA + ADRENALINA [(36 + 0.018) MG/1.8 ML; SOL INJ; CARTUCHO]	Cartucho	0,3490
77	P12	PANCURONIO (BROMETO) [4MG/2 ML ;F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	1,3300
78	P498	PARACETAMOL+TIOCOLQUICOSIDO[500 + 2 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	0,1050
79	P284	PROCAÍNA 2% [100 MG/5 ML;F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	1,9000
80	P1063	PROPOFOL [1 G/ 100 ML; F/SERI]	Frasco e/ ou seringa	-
81	P329	PROPOFOL [1G/50 ML;FRS/SERINGA]	Frasco e/ ou seringa	4,9500
82	P331	PROPOFOL [200MG/20 ML; F/AMP/SERINGA]	Frasco e/ ou ampola e/ ou seringa	0,7900
83	P1062	PROPOFOL [5 MG/ML; 20 ML; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	-



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO	PREÇO IGUAL OU INFERIOR A (€)
84	P332	PROPOFOL [500 MG/50 ML;F/SER]	Frasco e/ ou seringa	2,8800
85	R65	ROCURÓNIO (Brometo) [100 MG/10ML; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	-
86	R66	ROCURÓNIO (Brometo) [50MG/5 ML;F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	2,2623
87	R83	ROPIVACAÍNA [10 MG/ML; 20 ML; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	-
88	R70	ROPIVACAÍNA [100MG/10ML;F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	-
89	R71	ROPIVACAÍNA [150MG/20 ML; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	2,1500
90	R1000	ROPIVACAÍNA [2 MG/ML; 200 ML; SACO]	Saco	-
91	R73	ROPIVACAÍNA [200MG/100 ML; SACO]	Saco	5,0000
92	R74	ROPIVACAÍNA [40 MG/20ML;F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	1,8400
93	R974	ROPIVACAÍNA [5 MG/ML; 10 ML; SOL INJ; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	6,0000
94	R75	ROPIVACAÍNA [75 MG/10ML;F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	1,7650
95	S73	SEVOFLURANO INAL. [250 ML; FRS]	Frasco	129,3733



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO	PREÇO IGUAL OU INFERIOR A (€)
96	S199	SUXAMETÓNIO (cloreto) [500 MG/10ML; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	-
97	S183	SUXAMETONIO [100MG/2ML; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	1,3100
98	T95	TIOCOLQUICOSIDO [4 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	0,0765
99	T96	TIOCOLQUICOSIDO [4MG/2 ML; IM; FRS/AMP]	Frasco e/ ou ampola	0,4195
100	T254	TIZANIDINA [6 MG; CÁP/COMP LM]	Cápsula e/ ou comprimido de libertação modificada	0,4499
101	T253	TIZANIDINA [2 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	0,0400
102	T1239	TOXINA BOTULÍNICA A [100 U; ID IM; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	-
103	T1240	TOXINA BOTULÍNICA A [100 U; IM; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	-
104	T252	TOXINA BOTULÍNICA A [500 U; ID IM SC; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	176,9400
105	T271	TOXINA BOTULÍNICA B [10.000 U; IM; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	-
106	T269	TOXINA BOTULÍNICA B [2.500 U; IM; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	-
107	T270	TOXINA BOTULÍNICA B [5.000 U; IM; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	-



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO	PREÇO IGUAL OU INFERIOR A (€)
108	V68	VECURÓNIO (BROMETO) [10MG; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	6,3380



ANEXO III

Especificações técnicas

Cláusula 1.ª

Os concorrentes devem preencher as características dos medicamentos constantes no formulário eletrónico mencionado no artigo 8.º do programa do concurso.

Cláusula 1.ª – A

Divulgação eletrónica

1. Nos 15 dias úteis seguintes à notificação da adjudicação para efeitos de celebração de contrato no âmbito do Acordo quadro, deverá ser disponibilizada à SPMS para efeitos de integração em brochura eletrónica, e-book ou outro meio de divulgação eletrónico, imagem do bem selecionado e pequena sumula da sua utilização, destinado unicamente a fins comunicacionais.
2. Para este efeito a SPMS,EPE disponibilizará o layout em que a informação deverá ser prestada.
3. Os preços dos bens não serão incluídos no documento mencionado em 1.

Cláusula 2.ª

Embalagem adaptada à dose unitária e hospitalar

1. Sempre que possível, a embalagem primária deverá conter, por unidade, as seguintes menções, adaptadas à distribuição em dose unitária:
 - a) Composição qualitativa e quantitativa em Denominação Comum Internacional ou, na sua falta, em nome corrente;
 - b) Marca comercial;
 - c) Prazo de validade;
 - d) Número de lote de fabrico;
 - e) Modo e via de administração.



2. No caso de o produto ser proposto em embalagem hospitalar é igualmente obrigatória a inclusão do folheto informativo na mesma, aquando do seu fornecimento às entidades adquirentes.
3. Poderão ser solicitadas amostras sempre que seja considerado conveniente, para aferição dos requisitos constantes do n.º 1.

Cláusula 3.ª

Prazo de validade dos medicamentos

1. Só poderão ser fornecidos medicamentos cuja validade seja igual ou superior a seis (6) meses, a contar da data do fornecimento, a não ser que:
 - b) Seja tecnicamente inviável.
 - c) Exista acordo da entidade adjudicante para a receção de medicamento com prazo de validade inferior.

Cláusula 4.ª

Formas de apresentação

1. Nos lotes 4, 7, 8, 9, 10, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 37, 39, 40, 41, 43, 46, 47, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 68, 69, 70, 71, 73, 74, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 92, 93, 94, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107 e 108, pode ser apresentada, pelo mesmo concorrente, uma ou mais formas de apresentação, ou vias de administração, distintas, preenchendo para o efeito, tantos modelos do Anexo A previsto na alínea b) do n.º 2 do art.º 8.º do Programa de Procedimento, nos termos do disposto no número 3, desde que o preço unitário seja o mesmo. Em qualquer um dos lotes, pode ser apresentada, pelo mesmo concorrente embalagem com diferente (s) n.º (s) de unidade (s), preenchendo para o efeito, tantos modelos do Anexo A previsto na alínea b) do n.º 2 do art.º 8.º do Programa de Procedimento, nos termos do disposto no número 3, desde que o preço unitário seja o mesmo.
2. Para efeitos da ordenação prevista no nº 2 do art.º 18.º do Programa de Concurso, o previsto no número anterior será considerado uma única proposta, de acordo com o Anexo II ao Programa do Concurso.



3. São considerados equivalentes para efeitos do Anexo I do caderno de encargos, os CHNM que correspondam às seguintes formas de apresentação:

LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO
1	A5292	ARTICAÍNA + ADRENALINA [68 MG + 0.015 MG/ 1.7 ML; SOL INJ; CARTUCHO]	Cartucho
2	A5293	ARTICAÍNA + ADRENALINA [68 MG + 0.031 MG/ 1.7 ML; SOL INJ; CARTUCHO]	Cartucho
3	A5294	ARTICAÍNA + ADRENALINA [72 MG + 0.017 MG/ 1.8 ML; SOL INJ; CARTUCHO]	Cartucho
4	A5129	ARTICAÍNA + ADRENALINA [72 MG/1.8 ML + 0.009 MG/1.8 ML;SOL INJ; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
5	A5140	ARTICAÍNA + ADRENALINA [72 MG/1.8 ML + 0.018 MG/1.8 ML; FRS/CARTUCHO]	Cartucho
6	A5130	ARTICAÍNA + ADRENALINA [72 MG/1.8 ML + 0.033 MG/1.8 ML;SOL INJ; CARTUCHO]	Cartucho
7	A538	ATRACÚRIO (BESILATO) [25 MG/2,5 ML;F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
8	A539	ATRACÚRIO (BESILATO) [50 MG/5 ML;F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
9	B525	BACLOFENO [0.05 MG/1 ML; SOL INJ; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
10	B389	BACLOFENO [10 MG/5 ML; SOL INJ; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
11	B7	BACLOFENO [10 MG; COMP]	Comprimido



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO
12	B8	BACLOFENO [25 MG; COMP]	Comprimido
13	B653	BENZOCAÍNA [50 MG/ML; SOL GENGIV; FRS]	Frasco
14	B657	BUPIVACAÍNA [10 MG/ 2 ML; SOL INJ; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
15	B655	BUPIVACAÍNA [12.5 MG/ 5 ML; SOL INJ; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
16	B212	BUPIVACAÍNA [2,5 MG/ML; 10ML; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
17	B659	BUPIVACAÍNA [25 MG/ 5 ML; SOL INJ; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
18	B654	BUPIVACAÍNA [5 MG/2 ML; SOL INJ; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
19	B213	BUPIVACAÍNA [5 MG/ML; 10 ML; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
20	B179	BUPIVACAÍNA 0,5% HIPERBARICA [20MG/4 ML;F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
21	B658	BUPIVACAÍNA HIPERBÁRICA [10 MG/ 2 ML; SOL INJ; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
22	B656	BUPIVACAÍNA HIPERBÁRICA [25 MG/5 ML; SOL INJ; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
23	B393	BUPIVACAÍNA HIPERBÁRICA [50 MG/10 ML;SOL INJ; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO
24	C1172	CAPSAÍCINA [179 MG; ADESIVO CUT]	Adesivo cutâneo
25	C145	CETAMINA (Cloridrato) [500MG/10ML; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
26	C182	CICLOBENZAPRINA [10 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
27	C222	CISATRACÚRIO (Besilato) [10MG/5 ML;F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
28	C225	CISATRACURIO (Besilato) [150 MG/30 ML;F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
29	C223	CISATRACURIO (Besilato) [20MG/10ML;F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
30	C224	CISATRACURIO (Besilato)[5 MG/2,5ML;F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
31	D270	DESFLURANO [240 ML; FRS]	Frasco
32	I176	ISOFLURANO [100 ML;FRS]	Frasco
33	L764	LEVOBUPIVACAÍNA [0.625 MG/ ML; 100 ML; SACO]	Saco
34	L765	LEVOBUPIVACAÍNA [0.625 MG/ ML; 200 ML; SACO]	Saco
35	L762	LEVOBUPIVACAÍNA [1.25 MG/ ML; 100 ML; SACO]	Saco



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO
36	L763	LEVOBUPIVACAÍNA [1.25 MG/ ML; 200 ML; SACO]	Saco
37	L579	LIDOCAÍNA [10 MG/2 ML;SOL INJ; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
38	L596	LIDOCAÍNA [20 MG/ML;GEL BUCAL; FRS]	Frasco
39	L766	LIDOCAÍNA [25 MG/ 5 ML; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
40	L767	LIDOCAÍNA [50 MG/ 10 ML; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
41	L769	LIDOCAÍNA [50 MG/ ML; 5 ML; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
42	L770	LIDOCAÍNA [50 MG/ ML; 50 ML; FRS]	Frasco
43	L580	LIDOCAÍNA [50 MG/ML;2 ML; SOL INJ]	Frasco e/ ou ampola
44	L771	LIDOCAÍNA [500 MG/ 50 ML; FRS]	Frasco
45	L584	LIDOCAÍNA [700 MG; EMPLASTRO MEDICAMENTOSO]	Emplastro
46	L664	LIDOCAÍNA + ADRENALINA [10 MG/ML + 0.018 MG/ML; 20 ML; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
47	L572	LIDOCAÍNA + ADRENALINA [20 MG/ML + 0.018 MG/ML; 20 ML; SOL INJ; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO
48	L665	LIDOCAÍNA + ADRENALINA [20 MG/ML + 0.02 MG/ML; 1,8 ML; SOL INJ; FRASCO]	Frasco
49	L431	LIDOCAÍNA + ADRENALINA [36 MG/1.8 ML + 0.04 MG/1.8 ML; SOL INJ; CARTUCHO]	Cartucho
50	L582	LIDOCAÍNA + ADRENALINA [36 MG/1.8ML + 0.0225 MG/1.8ML; SOL INJ; CARTUCHO]	Cartucho
51	L573	LIDOCAÍNA + ADRENALINA [54 MG/1.8 ML + 0.036 MG/1.8 ML; CARTUCHO]	Cartucho
52	L774	LIDOCAÍNA + CLORO-HEXIDINA [20 MG/G + 0.5 MG/G; 12,5 G; GEL URET; SERINGA]	Seringa
53	L772	LIDOCAÍNA + CLORO-HEXIDINA [20 MG/G + 0.5 MG/G; 6 ML; GEL URET; SERINGA]	Seringa
54	L775	LIDOCAÍNA + CLORO-HEXIDINA [20 MG/G + 0.5 MG/G; 8,5 G; GEL URET; SERINGA]	Seringa
55	L854	LIDOCAÍNA + CLORO-HEXIDINA [20 MG/G + 0.5 MG/G; 11 ML; GEL URET; F/SER]	Frasco e/ ou seringa
56	L102	LIDOCAÍNA 1% [100 MG/10 ML; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
57	L103	LIDOCAÍNA 1% [20 MG/2 ML; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
58	L104	LIDOCAÍNA 1% [200 MG/20 ML; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
59	L105	LIDOCAÍNA 1% [50 MG/5 ML; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO
60	L108	LIDOCAINA 2% [200 MG/10 ML;F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
61	L114	LIDOCAÍNA 2%[100 MG/5 ML;F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
62	L113	LIDOCAINA 2%[1G/50 ML;F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
63	L117	LIDOCAINA 2%[40 MG/2 ML;F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
64	L118	LIDOCAINA 2%[400 MG/20 ML;F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
65	L120	LIDOCAÍNA 5% [500 MG/10 ML;F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
66	L119	LIDOCAINA 5% HIPERBARICA [100 MG/2 ML;F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
67	L768	LIDOCAÍNA HIPERBÁRICA [1000 MG/20 ML; FRS]	Frasco
68	M1154	MEPIVACAÍNA [100 MG/ 5 ML; SOL INJ; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
69	M1026	MEPIVACAÍNA [100 MG/10 ML;SOL INJ; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
70	M1155	MEPIVACAÍNA [20 MG/ 2 ML; SOL INJ; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
71	M46	MEPIVACAINA [200 MG/ 10 ML; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO
72	M48	MEPIVACAÍNA [30 MG/ML; 1,7 ML; CARTUCHO]	Cartucho
73	M1156	MEPIVACAÍNA [40 MG/ 2 ML; SOL INJ; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
74	M1153	MEPIVACAÍNA [50 MG/ 5 ML; SOL INJ; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
75	M1012	MEPIVACAÍNA [54 MG/1.8 ML; SOL INJ; CARTUCHO]	Cartucho
76	M1013	MEPIVACAÍNA + ADRENALINA [(36 + 0.018) MG/1.8 ML; SOL INJ; CARTUCHO]	Cartucho
77	P12	PANCURONIO (BROMETO) [4MG/2 ML ;F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
78	P498	PARACETAMOL+TIOCOLQUICOSIDO[500 + 2 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
79	P284	PROCAINA 2% [100 MG/5 ML;F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
80	P1063	PROPOFOL [1 G/ 100 ML; F/SERI]	Frasco e/ ou seringa
81	P329	PROPOFOL [1G/50 ML;FRS/SERINGA]	Frasco e/ ou seringa
82	P331	PROPOFOL [200MG/20 ML; F/AMP/SERINGA]	Frasco e/ ou ampola e/ ou seringa
83	P1062	PROPOFOL [5 MG/ML; 20 ML; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO
84	P332	PROPOFOL [500 MG/50 ML;F/SER]	Frasco e/ ou seringa
85	R65	ROCURÓNIO (Brometo) [100 MG/10ML; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
86	R66	ROCURÓNIO (Brometo) [50MG/5 ML;F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
87	R83	ROPIVACAÍNA [10 MG/ML; 20 ML; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
88	R70	ROPIVACAÍNA [100MG/10ML;F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
89	R71	ROPIVACAÍNA [150MG/20 ML; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
90	R1000	ROPIVACAÍNA [2 MG/ML; 200 ML; SACO]	Saco
91	R73	ROPIVACAÍNA [200MG/100 ML; SACO]	Saco
92	R74	ROPIVACAÍNA [40 MG/20ML;F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
93	R974	ROPIVACAÍNA [5 MG/ML; 10 ML; SOL INJ; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
94	R75	ROPIVACAÍNA [75 MG/10ML;F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
95	S73	SEVOFLURANO INAL. [250 ML; FRS]	Frasco



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO
96	S199	SUXAMETÓNIO (cloreto) [500 MG/10ML; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
97	S183	SUXAMETONIO [100MG/2ML; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
98	T95	TIOCOLQUICOSIDO [4 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
99	T96	TIOCOLQUICOSIDO [4MG/2 ML; IM; FRS/AMP]	Frasco e/ ou ampola
100	T254	TIZANIDINA [6 MG; CÁP/COMP LM]	Cápsula e/ ou comprimido de libertção modificada
101	T253	TIZANIDINA [2 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
102	T1239	TOXINA BOTULÍNICA A [100 U; ID IM; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
103	T1240	TOXINA BOTULÍNICA A [100 U; IM; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
104	T252	TOXINA BOTULÍNICA A [500 U; ID IM SC; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
105	T271	TOXINA BOTULÍNICA B [10.000 U; IM; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
106	T269	TOXINA BOTULÍNICA B [2.500 U; IM; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
107	T270	TOXINA BOTULÍNICA B [5.000 U; IM; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO
108	V68	VECURÓNIO (BROMETO) [10MG; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola